

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 02.04.2021

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 05.04.2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 6, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Suspende temporariamente as atividades presenciais nas unidades do Ministério Público em razão dos indicadores divulgados pelo Plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo” (“onda roxa”, “onda vermelha”, “onda amarela ou verde”), do Governo do Estado de Minas Gerais, e dos dados utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, bem como disciplina o regime de trabalho para os referidos órgãos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício de suas atribuições, com fundamento, respectivamente, no art. 18, incisos XI e LV, e no art. 39, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 214, de 15 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 13, de 3 de julho de 2020, que institui regime excepcional de trabalho no Ministério Público do Estado de Minas Gerais e estabelece medidas para a retomada das atividades presenciais e a continuidade das ações de prevenção e combate à Covid-19;

CONSIDERANDO a possibilidade de, nos termos do art. 23 da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 13, de 3 de julho de 2020, o Procurador-Geral de Justiça, em razão de agravamento da pandemia da Covid-19, estabelecer, temporariamente, o fechamento de determinada unidade, mediante ato específico que disciplinará o regime de atendimento de urgência que se fizer necessário;

CONSIDERANDO o estabelecido na Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n.º 142, de 31 de março de 2021;

CONSIDERANDO o contido nas Portarias Conjuntas n.ºs 1.147, 1.148, 1.159, 1.164 e 1172/PR/2021/TJMG, que suspenderam o expediente forense nas comarcas que mencionam, integradas por municípios com classificação “Onda Roxa” e “Onda Vermelha” de acordo com os parâmetros do Plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, do Governo do Estado de Minas Gerais”;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades presenciais no período de 5 a 9 de abril de 2021 nas unidades do Ministério Público em todas as Comarcas do Estado de Minas Gerais.

§1º Os atendimentos serão realizados na forma remota, por telefone, e-mail, WhatsApp Web, entre outros meios, os quais deverão ser amplamente divulgados para conhecimento da população e informados aos órgãos públicos cuja atuação se mostre relevante durante a crise da pandemia da Covid-19, bem como à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público no endereço eletrônico rodiziocovid@mpmg.mp.br.

§2º O trabalho será realizado na forma remota nos dias úteis, em idêntico horário ao do expediente regular, ficando o membro do Ministério Público responsável por garantir a continuidade das atividades referentes à sua área de atuação, observando o disposto na Lei Federal n.º 14.022/2020.

§3º Os membros, os servidores, os estagiários e os colaboradores terceirizados do Ministério Público do Estado de Minas Gerais devem permanecer em teletrabalho, de sobreaviso e acessíveis, por meio dos recursos tecnológicos disponíveis, para receber informações ou demandas e para eventualmente comparecer de imediato à unidade em que estão lotados.

§4º As respectivas chefias das unidades do Ministério Público fixarão o quantitativo de servidores para trabalho presencial, visando a anutenção dos serviços administrativos indispensáveis ao funcionamento da Instituição.

§5º Faculta-se às unidades do Ministério Público, em caráter excepcional, para evitar descontinuidade dos serviços, o estabelecimento de sistema de rodízio presencial, com o mínimo necessário de pessoas, observando-se o disposto no art. 3º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 13/2020, devendo tal medida ser comunicada “incontinenti” à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público no endereço eletrônico rodiziocovid@mpmg.mp.br.

§6º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior desta Resolução Conjunta às Comarcas integradas por municípios localizados em macrorregião classificada como “Grau de Risco Vermelho”, constantes do Anexo Único.

§7º Nas comarcas a que se refere o § 6º deste artigo, relacionadas no Anexo único e classificadas como “Grau de Risco Vermelho”, o trabalho presencial deverá observar o disposto na Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 1, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º Permanecem inalteradas as regras dos plantões ordinários, cujas atividades serão exercidas preferencialmente em regime de trabalho remoto.

Art. 3º Excepcional e temporariamente, ficam suspensos os prazos, inclusive quanto aos impulsos, dos procedimentos extrajudiciais registrados no Sistema de Registro Único (SRU) de atribuição das Promotorias de Justiça e dos órgãos do Ministério Público em todas as Comarcas do Estado.

§1º A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) registrará automaticamente no SRU a respectiva suspensão, independentemente de lançamento pelas unidades ministeriais.

§2º A suspensão será aplicada somente à contagem dos prazos, não impedindo a prática de atos nem o lançamento deles no sistema.

Art. 4º Ficam suspensos os procedimentos que tramitam na Corregedoria-Geral do Ministério Público, exceto aqueles versando sobre apurações de faltas funcionais.

Parágrafo único. A suspensão será aplicada somente à contagem dos prazos, não impedindo a prática de atos nem o lançamento deles no sistema SEI.

Art. 5º A suspensão de prazo dos procedimentos perdurará durante o período referido no art.1º, podendo ser revista caso haja alteração na situação epidemiológica no Estado.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, no âmbito de suas competências.

Art. 7º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1.º de abril de 2021.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR

Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP N.º 6, DE 1.º DE ABRIL DE 2021 COMARCAS "GRAU DE RISCO VERMELHO"

Araguari
Campina Verde
Canápolis
Capinópolis
Coromandel
Estrela do Sul
Ituiutaba
Monte Alegre de Minas
Monte Carmelo
Nova Ponte
Patos de Minas
Patrocínio
Prata
Presidente Olegário

Santa Vitória
Tupaciguara
Uberlândia
Vazante